



# Prefeitura do Município de São Pedro

LEI Nº 3.065

DE 10 DE MAIO DE 2013.

*“Altera o inciso I do artigo 2º e o caput e incisos I e II do artigo 3º, ambos da Lei Municipal nº 2.558, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública”.*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a hipótese de incidência e a base de cálculo da Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública, instituídas respectivamente pelo inciso I do artigo 2º e pelo caput e incisos I e II do artigo 3º, ambos da Lei Municipal nº 2.558, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 2º O inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.558/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“I – dos consumidores de energia elétrica em imóveis residenciais e não residenciais, situados em todo o território do Município de São Pedro, inclusive na zona rural;(NR)”*

Art. 3º O caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.558/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP corresponderá ao custo global do serviço de iluminação pública, rateado entre os contribuintes, da seguinte forma: (NR)”*

Art. 4º O inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.558/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“I - para o disposto no inciso I do artigo 2º desta Lei, o valor mensal da contribuição será aquele que corresponder à faixa de consumo de energia elétrica indicado na respectiva fatura emitida pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica, conforme a seguinte tabela: (NR)”*

<i>Faixa de Consumo expresso em quilowatt-hora (KWh)</i>	<i>Consumidor Residencial Valor em Reais (R\$)</i>	<i>Demais Consumidores Valor em Reais (R\$)</i>
<i>0 a 30</i>	<i>Isento</i>	<i>5,00</i>
<i>31 a 50</i>	<i>3,00</i>	<i>7,00</i>
<i>51 a 100</i>	<i>4,00</i>	<i>9,00</i>
<i>101 a 200</i>	<i>5,00</i>	<i>11,00</i>
<i>201 a 300</i>	<i>7,00</i>	<i>13,00</i>
<i>301 a 400</i>	<i>9,00</i>	<i>15,00</i>
<i>401 a 500</i>	<i>11,00</i>	<i>17,00</i>



# Prefeitura do Município de São Pedro

<i>Faixa de Consumo expresso em quilowatt-hora (KWh)</i>	<i>Consumidor Residencial Valor em Reais (R\$)</i>	<i>Demais Consumidores Valor em Reais (R\$)</i>
<i>501 a 600</i>	<i>13,00</i>	<i>19,00</i>
<i>601 a 700</i>	<i>14,00</i>	<i>21,00</i>
<i>701 a 800</i>	<i>15,00</i>	<i>22,00</i>
<i>801 a 900</i>	<i>16,00</i>	<i>23,00</i>
<i>901 a 1.000</i>	<i>17,00</i>	<i>24,00</i>
<i>Acima de 1.000</i>	<i>18,00</i>	<i>25,00</i>

Art. 5º O inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.558/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“II - para o disposto no inciso II do artigo 2º desta Lei, o valor anual da contribuição será de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais). (NR)”*

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Secretário